

**AUTÓGRAFO Nº 118/2023
(Projeto de Lei Nº 112/2023)**

“Proíbe as concessionárias de serviço público de distribuição de água de interromper o fornecimento no Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviço público de distribuição de água proibidas de interromper o fornecimento no Município de Socorro.

Parágrafo Único – As interrupções apenas devem acontecer para manutenções da rede.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Thiago Bittencourt Balderi - Vereador – PSDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de novembro de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2º Secretário